Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17187/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22617/2016
PROTOCOLO	: 1743777
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	FERNANDO SERGIO MAGALHÃES MESSIAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. GUARDA MUNICIPAL. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público **Fernando Sergio Magalhães Messias**, nascido em 12/03/1974, Matrícula n. 6058-2, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal 2ª Categoria, Classe C-B, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 93/95) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 96) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e art. 29, da lei complementar municipal n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a **Fernando Sergio Magalhães Messias**, conforme Ato n. 46/2016, publicado em 4 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Município de Corumbá n. 1.034.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP